



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI 1103/2006

Lei 1013

**“Autoriza o Município de Pains a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Município de Pains a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento, instituído pela Lei Federal nº 15695 de 21 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Fica o Município de Pains autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, incluindo seguro e manutenção, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Maquinas para o Desenvolvimento.

**§ 1º** - Fica o Município de Pains autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

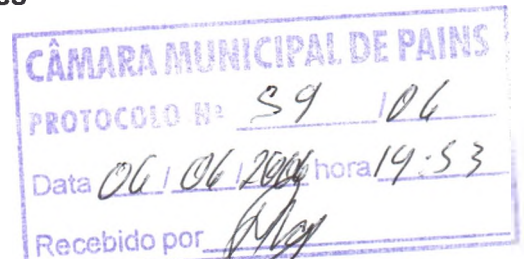
**§ 2º** - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de maio de 2006.

  
**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão  
por Sete votos a zero  
Sala das Sessões 21/06/2006  
Ass. Rozimar Machado  
Presidente



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018  
E-mail: pmpains@painsonline.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 31 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Segue em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que Autoriza o Município de Pains a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695 de 21 de julho de 2005.

A adesão do município ao Convênio trará grandes vantagens para o Município de Pains que conta com poucos recursos para serem aplicados nestas ações de governo, sem que impliquem em prejuízo da aplicação mínima nos investimentos de educação e saúde e outras necessidades públicas.

Uma vez que o município possa aderir novamente ao Programa instituído pelo Governo, poderemos adquirir um caminhão tanque-pipa, e um caminhão compactador de lixo ou uma Pá-carregadeira. Com isso estaremos avançando consideravelmente para melhoramentos dos equipamentos e máquinas da prefeitura, intervenção que somente trará grandes benefícios para o povo desta cidade.

O valor dos bens será o resultado da licitação promovida pelo Estado, portanto, o Projeto não especifica exatamente o montante do valor do convênio, haja vista que poderão ser adquiridos ou o primeiro item constante do caminhão pipa e caminhão compactador ou a Pá-carregadeira, sendo o máximo de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) que deverão ser pagos em até 25 meses, ou seja, ainda dentro deste mandato.

Pelo exposto, com a firme convicção de que o município terá grandes avanços com a ação proposta, solicito de Vossa Excelência que faça o presente projeto tramitar em regime de urgência especial, para ao final aprová-lo, achando-o conforme.

Atenciosamente,

**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador Rosimar Machado**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pains – MG